



PROJETO DE LEI Nº 04 /2023

Obriga a afixação de placas informativas em todas as intervenções em logradouros públicos realizadas no Município de Minduri.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de placas informativas de fácil visualização e leitura para divulgar os canais de comunicação com os responsáveis pela intervenção e/ou interdição em logradouros públicos e espaços públicos no Município de Minduri, na forma desta lei.

Art. 2º – As placas de que trata esta lei indicarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a motivação, de forma resumida, da interdição e ou intervenção;
- II - o contato do órgão público responsável pela interdição e ou intervenção;
- III - a identificação da empresa responsável pela elaboração do projeto em execução;
- IV - o prazo previsto para finalização da intervenção e ou interdição;
- V - a discriminação do valor total da obra;
- VI - as datas de início e término da intervenção.

Art. 3º – Nas obras paralisadas, além da placa a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá ser afixada placa que indique, no mínimo, os seguintes dados:

- I - o resumo do motivo da interrupção;
- II - o prazo previsto para o retorno das atividades.

§ 1º - Será considerada obra paralisada, para os efeitos do caput deste artigo, aquela cujas atividades estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os motivos detalhados da paralisação deverão ser expostos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Minduri.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei se justifica pelo fato que é costumeiro os órgãos públicos intervirem em logradouros e espaços públicos, seja para sua interdição ou intervenção, sem sequer apresentar para a comunidade que será impactada o porquê de tal medida, os motivos e previsões de restabelecimento da normalidade. Estas ações unilaterais são uma afronta ao princípio constitucional da publicidade, contribuindo assim com a formação de um cenário de incertezas impróprio para cultivar a eficiência das atividades públicas e privadas. Toda ação pública deve ser precedida de uma comunicação clara e efetiva junto à comunidade.

Diante disso, o objetivo deste Projeto é o de fazer valer na prática o princípio da publicidade das ações dos órgãos públicos municipais e criar condições de participação mais efetiva dos munícipes. Por isso, conto com o apoio dos pares na aprovação desta lei.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

Raissa Carvalho Rocha

Vereadora RAISSA CARVALHO ROCHA